

PGE/ES	
GEAD	
Fis. Nº	03
Nº Processo	
R.:	

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ÉRICO DE CARVALHO PIMENTEL**, Procurador do Estado do Espírito Santo, Matrícula nº 3407942, atualmente lotado da Procuradoria de Execução e Precatório, vem, com fundamento no artigo 1º, §1º, II, da Portaria nº 10-S, de 6 de fevereiro de 2013, requerer afastamento, a partir de **29 de janeiro de 2018**, para confecção de dissertação de mestrado em razão do curso do seu Mestrado em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Linha de pesquisa Finanças Públicas, Direito Tributário e Desenvolvimento.

Na oportunidade, informa que (a) conta com mais de 4 (quatro) anos no caso de mestrado como tempo faltante para aposentadoria; (b) concluiu o período de estágio probatório; (c) não obteve, nos cinco anos anteriores ao presente requerimento, desempenho insuficiente em curso de mestrado ou doutorado cursado com base no afastamento regulado por esta portaria; (d) não está cumprindo penalidade disciplinar, na data do pedido de afastamento; (e) não está afastado das suas funções, com ou sem remuneração, em razão da prática de infração disciplinar, ilícito penal ou ato de improbidade administrativa; (f) não está em débito com o erário Estadual.

Destarte, com base na Portaria nº 10-S, de 6 de fevereiro de 2013, a qual regulamenta o artigo 6º, XXI, da Lei Complementar nº 88/1996, com redação da Lei Complementar nº 666/2012, requer seu afastamento pelo período de 6 (seis) meses.

Termos em que,

Pede deferimento.

Vitória, 11 de setembro de 2017.

**ÉRICO DE CARVALHO PIMENTEL**  
Procurador do Estado do Espírito Santo  
OAB/ES 20.166 - Matrícula nº 3407942